

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei Complementar nº 006/2013

**Assunto :** Dispõe alteração da Lei 1430/2005, de 15/09/2005, e da Lei Complementar 030/2013, de 01/06/2013, e dá outras providências.

### PARECER :

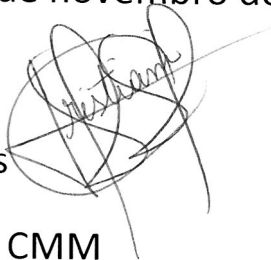
Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 14 de novembro de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Complementar 006/2013**

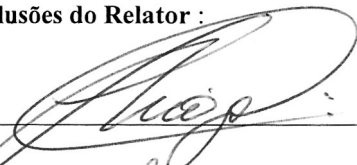
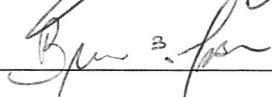
“ Dispõe sobre alteração na Lei 1430/2005, de 15/09/2005 e da Lei Complementar 030/2013, de 01/06/2013, , e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver. Robert Gustavo Ziemann  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
  
.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de novembro de 2.013.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**RECEBI** MENSAGEM EXECUTIVA n. 053, de 11 de novembro de 2013.

12 / 11 / 2013

**ÀS** 14:00 **Hs**

Sey  
FUNÇÃOÁRIO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências os anexos Projeto de Lei Complementar n. 006/2013, que tem por objetivo a alteração do artigo 11C da Lei n. 1.430/2005 e das atribuições do cargo de Chefe do Grupo Executivo de Licitações constante da Tabela Única do Anexo IV da Lei Complementar n. 030/2006 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS e Projeto de Lei n. 047/2013, que institui a Planta de Valores para efeito de cálculo do valor venal de terrenos e benfeitorias e de glebas urbanas do Município de Maracaju e Distrito de Vista Alegre para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2014, para tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei Complementar n. 006/2013 tem por objetivo a supressão da expressão “*controlar contratos, convênios e prestação de contas*” das atribuições do cargo de Chefe do Grupo Executivo de Licitações, por tratar-se de atribuição inserida na competência da Secretaria de Planejamento Fazenda, conforme dispõe o artigo 12A da Lei n. 1.430/2005.

O Projeto de Lei n. 047/2013, institui a Planta de Valores para efeito de cálculo do valor venal de terrenos e benfeitorias e de glebas urbanas do Município de Maracaju e Distrito de Vista Alegre para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2014, elaborada por comissão especialmente designada da qual participarão, entre outros, representantes do órgão de defesa do consumidor, da classe empresarial e dos setores da construção civil e do mercado imobiliário, além de um representante do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 009/2001.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Conforme Ata da Comissão Especial, cuja cópia segue anexa, foi utilizado como fator de atualização do valor venal das glebas urbanas e da área predial o índice de variação medido pelo IPCA/IBGE e para terrenos baldios e para área territorial, o preço praticado no mercado imobiliário local.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO

3  
Exmo Sr.  
Vereador ROBERT ZIEMANN  
MD. Presidente em exercício da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013, de 11 de novembro de 2013.

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.430/2005, de 15 de setembro de 2005 e da Lei Complementar nº 030/2013, de 01 de junho de 2013 e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 11-C da Lei nº 1.430/2005, de 15 de setembro de 2005, que passará a vigorar da seguinte forma:

*Art. 11-C. Ao Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoarifado, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório, a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento; a gestão e organização, execução e controle das licitações de interesse da Prefeitura, para compras, obras, serviços, alienações e concursos, de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes; organização e manutenção do cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras e fabricantes; instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; a execução de outras atividades de caráter estruturante ou instrumental; almoxarifado e o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência.*

**Art. 2º** Fica alterado na Tabela Única do Anexo IV da Lei Complementar nº 030/2006, de 01 de junho de 2006 - Tabelas de Atribuições dos Cargos Efetivos, as atribuições do cargo de Chefe do Grupo Executivo de Licitações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Chefe do Grupo Executivo de Licitações	Qualificação Nível Superior ou Capacidade Técnica	<i>Expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório; coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento; gerir, organizar, executar e controlar as licitações de interesse da Prefeitura, para compras, obras, serviços, alienações e concursos, de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes; organizar e manter o cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras e fabricantes; fazer convocações e publicações de editais instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; executar outras atividades de caráter estruturante ou instrumental; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência.</i>
--	---	--



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos onzedias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal